



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS
DIREITOS DIFUSOS**

RESOLUÇÃO N° 19, de 14 de maio de 2007.

Altera a redação das letras b e d do subitem 1.3 - Administração; o subitem 2.4 - Prioridade para Aprovação; o item 3 - Formalização do Apoio Financeiro; o subitem 4.5 do item 4 - Documentação Necessária e o subitem 4.1.5 - Obrigações, do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para a Apresentação e Análise de Projetos aprovado pela Resolução n° 10, de 18 de maio de 2005.

O Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CEG/FDID, nos termos do art. 14 de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N°27.729, de 14 de março de 2005, e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado do dia 14 de maio de 2007, RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o teor das letras b e d do subitem 1.3 - Administração do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para a Apresentação e Análise de Projetos

aprovado pela Resolução nº 10, de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“1.3 ADMINISTRAÇÃO

b) o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente;

d) o Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;”

Art. 2º Alterar o teor do subitem 2.4 - Prioridade para Aprovação, do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para a Apresentação e Análise de Projetos aprovado pela Resolução nº 10, de 18 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obedecido o disposto no art. 1º da Resolução nº 16, de 08 de janeiro de 2007, publicada no DJ do dia 16 de janeiro de 2007, os projetos a serem aprovados pelo CEG/FDID obedecerão à ordem de prioridade definida pelo Conselho e os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades orçamentárias do FDID”.

Art. 3º Alterar o teor do item 3 - Formalização do Apoio Financeiro, do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para a Apresentação e Análise de Projetos aprovado pela Resolução nº 10, de 18 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“3 FORMALIZAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

O apoio é formalizado por meio de convênios, termos de parceria e/ou contratos, celebrados entre a instituição proponente, o cidadão e o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, na forma da legislação vigente.”

Art. 4º Alterar o teor do subitem 4.5 do item 4 - Documentação Necessária, do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos aprovado pela Resolução nº 10, de 18 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.5 cópia autêntica do CNPJ do órgão, cópia autenticada da CI e CPF do seu representante;”

Art. 5º - Alterar o teor do subitem 4.1.5 do item 4.1 - Obrigações, do Manual de Diretrizes Técnicas para a Apresentação e Análise de Projetos aprovado pela Resolução nº 10, de 18 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 OBRIGAÇÕES

4.1.5 prestar contas finais dos recursos financeiros recebidos, no prazo de trinta dias, nos termos da Resolução CEG/FDID nº 17, de 08 de janeiro de 2007 ou de outras Resoluções CEG/FDID, contando a partir da data do término da vigência do convênio, termo de parceria e/ou contrato, persistindo a obrigação da necessidade de prestação de contas até mesmo no caso de paralisação do convênio, termo de parceria e/ou contrato;”

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MANUEL LIMA SOARES FILHO
Presidente do Conselho